



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 23/2024

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 23/2024**, de autoria do **Vereador Rodrigo Borges**, que Dispõe sobre dispõe sobre a divulgação mensal da lista de espera em cirurgias eletivas, consultas e exames médicos no âmbito do Município de Guarapari, foi protocolado nesta casa de leis no dia 06 de março de 2024 com o processo nº 368/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 7ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 20 de março de 2024, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Neste passo, imperioso ressaltar que, a proposição em questão está em consonância a Legislação vigente no que tange àqueles requisitos que se adequam a realidade deste município, ademais o presente Projeto de Lei corrobora com o que se pleiteia.

Desta forma, diante do que expressa acima, o Projeto de Lei reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 23/2024**.

É o nosso parecer.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 23/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2024.

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JÚNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

